



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS **Processo Licitatório N.º 075/2016** **Tomada de Preços N.º 002/2016**

A **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco**, através da sua comissão permanente de licitação, torna público que se acha em aberto, para que chegue ao conhecimento dos interessados, Licitação na modalidade Tomada de Preços, acima identificado, do tipo **Menor Preço por Item** para fornecimento parcelado de combustível, lubrificante e lavagens destinadas à manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, regida, no que couber, independentes de transcrição, pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município e pelo presente Edital.

1 – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL E ANEXOS:

- 1.1. – O presente certame reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.2. – Faz parte integrante deste Edital:
 - 1.2.1. – **ANEXO I** - Proposta Padronizada;
 - 1.2.2. – **ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
 - 1.2.3. – **ANEXO III** – Declaração de não empregar menor;
 - 1.2.4 – **ANEXO IV** - Carta de Credenciamento;
 - 1.2.5 – **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

2.0. - DO OBJETO:

- 2.1.- O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) para fornecimento parcelado de combustível, lubrificante e lavagens destinadas à manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações no Anexo I deste Edital.
- 2.2 – Os combustíveis, lubrificantes e lavagens, serão adquiridos parceladamente de acordo com necessidade de consumo, mediante “requisição” emitida pela câmara, através do seu serviço de compras.
- 2.3. - As aquisições poderão ser alteradas para mais ou para menos, durante a vigência contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o inciso II, § 2º, do Art. 65.
- 2.4 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.

3.0. - DA HABILITAÇÃO

- 3.1. - Os candidatos deverão fazer cadastro conforme artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 apresentando a seguinte documentação:
 - 3.1.1 - Certidão Regularidade de Situação do Fundo de Garantia Tempo Serviço (FGTS);
 - 3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - 3.1.3 – Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 3.1.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.1.5 – Contrato Social e última alteração;
- 3.1.6 - Cédula de Identidade do(s) responsável (eis) pela licitante
- 3.1.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 3.1.8 - Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no exercício de 2016.
- 3.1.9 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício assinado por Profissional Contábil com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal pela empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Legislação, que comprovem a boa situação econômico-financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 3.1.11 – Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3.1.12 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 3.1.13 - Declaração de Não Empregar Menor.

4 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DA PROPOSTA:

4.1. – O Certificado de Registro Cadastral e proposta deverão ser entregues em dois envelopes distintos e lacrados, até às **13:45 horas do dia 18 de novembro de 2016**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, onde serão devidamente protocolados, contendo nome e endereço do proponente e os seguintes dizeres:

Comissão Permanente de Licitação - Processo n.º 075/2016, Tomada de Preços n.º 002/2016.

4.2. - O primeiro envelope, identificado com a expressão **Envelope 1**, deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara municipal de Visconde do Rio Branco referente a documentação exigida no item 3 deste Edital.

4.3. - O segundo envelope, identificado com a expressão **Envelope 2**, deverá conter a proposta comercial.

4.4. – A proposta deverá ser apresentada em impresso próprio do proponente, devidamente datada e assinada, com identificação do signatário, sem emendas ou rasuras que tornem impossível sua compreensão e rubricadas em todas as folhas.

4.5. – A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação expressa em moeda corrente nacional (real).

4.6. - Caso o licitante não conste em sua proposta a validade, será considerada a validade estipulada pelo Edital que é de 60 (sessenta) dias.

4.7. – Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: material sujeito à confirmação de estoque, entrega salvo venda prévia, sujeito ao preço do dia ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.

4.8. – Correrão por conta do proponente todas as despesas com transporte, seguros, carga e descarga e todos os demais incidentes sobre a operação.

4.9 – O licitante deverá especificar em sua proposta a **marca do objeto ofertado**, quando se tratar de produtos industrializados, sob pena de desclassificação do item irregular.

4.10. – Todo material cotado nas propostas deverá estar de acordo com o objeto licitado no ANEXO I, sob pena de desclassificação do proponente.

4.11 – Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da proposta.

4.12 – Caso os envelopes sejam entregues por representantes, este deverá estar devidamente credenciado pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.0 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento terá início com a abertura do envelope n.º 01 – Certificado de Registro Cadastral e logo após haverá a abertura do envelope 02 - Proposta Comercial dos licitantes previamente cadastrados conforme artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666, em ato público, às 14:00 horas do dia 18 de novembro de 2016.

5.2 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração o menor preço por item.

5.3 - O julgamento será processado com estrita observância à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e às exigências contidas no presente Edital.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei N º 8.666/93 e suas alterações posteriores serão realizadas o sorteio em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

6.0 – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1. – O combustível deverá ser fornecido no próprio estabelecimento comercial (posto de gasolina) vencedor do certame, mediante requisição emitida pela Câmara, através do seu serviço de compras. Requisição deverá conter, além de seu número de ordem, o valor do abastecimento, litro do combustível a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

6.2. - O estabelecimento comercial (Posto de Gasolina), deverá estar estabelecido em um **raio aproximadamente de 5 (cinco) Km** em referência à sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, cuja comprovação deste requisito dar-se-á por documento oficial (Alvará de localização e funcionamento) emitido pela Prefeitura Municipal.

6.3. – A Câmara Municipal de Visconde do rio Branco, não **está obrigada adquirir uma quantidade mínima** de combustível, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

6.4. – O produto fornecido deverá ser de boa qualidade, ter o mesmo nome comercial e fabricante (marca) do que foi apresentado na proposta e entregues conforme constante do **Anexo I** deste Edital.

6.5.- A lavagem do veiculo oficial se dará através de solicitações por ordem de fornecimento de serviços.

7.0 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo haver desistência expressa a recursos, para continuidade dos julgamentos;

8.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados os prazos recursais, ou havendo desistência expressa a recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2. - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo referido.

8.3 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados pelo critério previsto na proposta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do contrato, considerando o parâmetro quantitativo previsto neste Edital e mais a proibição de licitar com a Câmara de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de um ano.

9.0 - INADIMPLEMENTO:

9.1 - Em caso de inadimplemento, representado pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, importará em aplicação de cláusula penal equivalente a 10 % do valor total do contrato, aplicada concomitantemente à contratada a proibição de licitar com a Câmara de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de um ano.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado pelo serviço requisitante.

10.2. – Entende-se por aferição do objeto licitado, a conferência e aceitação pelo responsável pela unidade requisitante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1 – 01.031.0101.2.652.339030 – ficha 10 – Material de Consumo.

11.1.2 – 01.031.0101.2.652.339039 – ficha 14 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 - Fornecer os materiais/serviço deste contrato em perfeitas condições, devendo manter a mesma qualidade e condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

13.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

13.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

13.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.5 - A Contratada obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a serem recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for feita a correção do objeto do contrato.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas ou contratos, somente os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 - Após o horário previsto para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, qualquer que seja a alegação do interessado, bem como, a Comissão de Licitações não se responsabilizará pela entrega de propostas que, remetidas pelo correio, seja entregue após o horário previsto.

14.6 - Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que pertinentes.

14.7 - As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas dotações orçamentárias e ou créditos adicionais, cujos empenhos globais definirão os quantitativos estimados.

14.8 Não será admitida a participação de empresas em consórcio ou em regime de falência.

14.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, na Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº13 – Centro - Visconde do Rio Branco – MG no horário de 08:00 às 11:00 ou de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo telefax (32) 3551.8000.

Visconde do Rio Branco/MG, 18 de outubro de 2016.

Jairo Nogueira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO

PROPOSTA PADRONIZADA

(Este formulário deverá ser transcrito em impresso da empresa, devendo ser datilografado ou impresso em computador)

Processo n.º 075/2016 - Tomada de Preços n.º 002/2016 - Tipo "Menor Preço por Item"

Recebimento dos envelopes n.º 01 - CRC e envelope n.º 02 - proposta até o dia 18/11/2016, às 13:45 horas.

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua/Av....., n.º em/MG, telefone:....., E-Mail, pela presente propõe os preços e condições a seguir e fornecimento de acordo com as exigências do Edital respectivo:

Item	Quan.	Unid.	Especificação	VL. Unitário médio	VL. Total médio
1	500	Lt.	Gasolina comum.		
2	4	Lt.	Óleo lubrificante 15W40 semi sintético p/ motor a gasolina/álcool.		
3	3	Unid.	Filtro de óleo para veículo ideia 1.8 ELX 8 válvulas		
4	4	Sv.	Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	2	Sv.	Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.		
---	---	-----	--	--	--

Valor Total da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta _____ dias

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Carimbo de CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada na rua, Cidade....., Estado de, em atendimento ao Edital declara, sob as penas da Lei e em obediência ao artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93 que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Processo Licitatório n.º 075/2016, Tomada de Preços n.º 002/2016, da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

..... de de 2016.

Nome do Representante Legal da empresa
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DECRETO FEDERAL 4358/2003

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome do Representante Legal da empresa
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento (NOME DA EMPRESA E CNPJ) credencia o Sr. (a) , brasileiro (a), (CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA), carteira de identidade número , CPF número , residente e domiciliado na Rua , , apartamento , bairro , em , Estado de Minas Gerais, para representar esta empresa nas Sessões de Recebimento e Abertura de documentação para habilitação e das propostas comerciais referentes ao Processo Licitatório N.º 075/2016, Tomada de Preços n.º 002/2016 podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor e desistir de interpor recursos administrativos ou outros; impugnar as propostas ou recursos de outros licitantes; prestar quaisquer esclarecimentos referentes a propostas apresentadas; firmar atas e documentos relativos à licitação em pauta, em qualquer fase do procedimento licitatório acima referido, a que tudo daremos por firme e valioso.

..... de2016.

Nome do Representante Legal da empresa
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

Minuta de Contrato de Fornecimento

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG**, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, com sede à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13, centro, Visconde do Rio Branco – MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Paulo Antônio Moreira, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado à empresa..... Inscrita no CNPJ n.º, situada na Av.,/MG, representada pelo Sr., RG n.ºSSP/SP, CPF....., neste ato denominada Contratada, decorrente de licitação Processo n.º 075/2016, Tomada de Preços n.º 002/2015, conforme especificações constantes no Anexo I Proposta Comercial que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e lavagens de forma parcelada para a manutenção do carro oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

1.2 – Os combustíveis, lubrificantes e lavagens, serão adquiridos parceladamente de acordo com as necessidades de consumo, mediante “requisição” emitida pela Câmara, através do seu serviço de compras.

1.3. - As aquisições poderão ser alteradas para mais ou para menos, durante a vigência contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o inciso II, § 2º, do Art. 65.

1.4 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E GARANTIA.

2.1. – O combustível deverá ser fornecido no próprio estabelecimento comercial (posto de gasolina) vencedor do certame, mediante requisição emitida pela Câmara, através do seu serviço de compras. A requisição deverá conter, além do seu número de ordem, o valor do abastecimento, o valor do litro de combustível, a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

2.2. – A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de combustível, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. - O produto fornecido deverá ser de boa qualidade, ter o mesmo nome comercial e fabricante (marca) do que foi apresentado na proposta, e entregues conforme constante do **anexo** deste edital.

2.4. – A lavagem do veículo oficial será dada através de solicitação por ordem de fornecimento de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado pelo serviço requisitante.

3.3. – Entende-se por aferição do objeto licitado, a aceitação e conferência pelo responsável pela unidade requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço total do contrato é de R\$..... (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1 – 01.031.0101.2.652.339030 – ficha 10 – Material de Consumo

7.1.2 – 01.031.0101.2.652.339039 – ficha 14 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 - Fornecer os materiais/serviços objeto deste contrato em perfeitas condições, devendo manter a mesma qualidade e condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

9.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 - A Contratada obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a serem recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for feita a correção do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pelo contratante enseja a sua rescisão e aplicação das multas.

10.2 – descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais, quanto a qualidade dos produtos – multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empenho global e rescisão.

10.3 – Lentidão do seu cumprimento levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empenho global.

10.4 – Paralisação do fornecimento sem justa causa, conforme discernimento da administração – multa de 1% (um por cento) do valor do empenho global por dia de paralisação.

10.5 – A administração poderá ainda verificada a inexecução total ou parcial do contrato, ou a execução insuficiente ou deficitária do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado:

10.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de acordo com a falta.

10.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida após o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

10.8 – Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado a cumprir este contrato, ou ressarcir qualquer prejuízo a administração ou ainda para o pagamento das multas previstas neste contrato, o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários sucumbências, além da correção monetária e juros de mora.

10.9 – Qualquer valor a ser pago pelo contratado será corrigido na data de seu efetivo pagamento de acordo com a tabela a corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mais 1% (um por cento) por mês a título de juros de mora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de um mês a partir da data de sua assinatura ou anteriormente findo o saldo contratado, ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco/MG, dede 2016.

Paulo Antônio Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: